

PROJETO DE LEI N° 1.293, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Inserção de parágrafo ao art. 36 com a seguinte redação:

Art. 36. [...]

§ 3º Fica autorizada a delegação de competência pelo Secretário de Defesa Agropecuária aos diretores de departamento da Secretaria de Defesa Agropecuária.

JUSTIFICAÇÃO

Na estrutura atual da Secretaria de Defesa Agropecuária parte dos julgamentos em segunda instância são realizados pelos Diretores de Departamento, sendo que para algumas áreas o julgamento é realizado pelo Secretário de Defesa Agropecuária. A concentração de todos os julgamentos no Secretário de Defesa Agropecuária poderá acarretar atrasos nos procedimentos de apuração de infração, tendo em vista o significativo volume de processos tramitados, podendo levar a perda de prazo e prescrições.

A modificação proposta não tira de qualquer forma a competência da Secretaria de Defesa Agropecuária sobre os julgamentos em segunda instância. Pelo contrário, possibilita por ato do Secretário delegação nos casos onde entender necessário para o melhor andamento do trabalho e melhor prestação do serviço público proposto.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

SF/22989.68786-55